



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

Apresentação: 14/12/2021 19:02:00.000 - MESA

PL n.4435/2021

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Dos Sres. Helder Salomão, Paulo Teixeira e da Sras. Talíria Petrone e Vivi Reis)

Introduz novo parágrafo ao art. 31 da Lei nº 12. 527, de 2011, para vedar sigilo sobre movimentação de agentes políticos e autoridades.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se ao art. 31 da Lei nº 12.527, de 2011 – Lei de Acesso a Informação – o seguinte parágrafo:

“Art. 31

.....

..

§ 6º A restrição de acesso a informações prevista nesse artigo não abarcará a movimentação das autoridades e dos agentes políticos, de quaisquer dos três entes da Federação. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Foi fato largamente noticiado na imprensa que o governo impôs sigilo de cem anos sobre informações dos crachás de acesso ao Palácio do Planalto emitidos em nome de Carlos Bolsonaro (Republicanos-RJ) e Eduardo Bolsonaro (PSL-SP), filhos do presidente Jair Messias Bolsonaro.

Em documentos públicos enviados à Comissão Parlamentar de Inquérito da Covid no mês de junho de 2021, a Presidência da República informou a existência dos cartões de acesso ao Planalto dos dois filhos do presidente.

A revista "Crusoé" solicitou, via Lei de Acesso à Informação (LAI), a *"relação de filhos do Presidente da República que possuem ou possuíram*



Câmara dos Deputados – Anexo III Gabinete 573 – Praça dos Três Poderes- Brasília –DF CEP 70160-900
Tel: (61) 3215-5573 Fax: (61) 3215-2573 E-mail: dep.heldersalomao@camara.leg.br

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216657435800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helder Salomão e outros



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

Apresentação: 14/12/2021 19:02:00.000 - MESA

PL n.4435/2021

cartões de identificação que dão ingresso às leitoras e vias de passagem do Palácio do Planalto e Anexos, acompanhada da respectiva data de emissão e de devolução do cartão de acesso entre 2003 e 2021".

A Secretaria-Geral da Presidência respondeu impondo sigilo às informações. A secretaria alegou que as informações solicitadas dizem respeito *"à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem dos familiares do Senhor Presidente da República, que são protegidas com restrição de acesso, nos termos do artigo 31 da Lei nº 12.527, de 2011"*.

O dispositivo citado é o que impõe sigilo de até cem anos para acesso público às informações: *"as informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de cem anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem"*.

Foi noticiado que juristas, consultados pela **TV Globo**, teriam concluído que o fato de Carlos e Eduardo Bolsonaro serem homens públicos - autoridades com mandato, respectivamente, de vereador e deputado federal - se sobrepõe ao fato de serem filhos do presidente. Por esse motivo, avaliam os citados juristas, a Secretaria-Geral da Presidência deveria ter repassado as informações.

No entanto, isso não ocorreu.

Em nota divulgada no dia 1º de julho deste ano, a Secretaria Especial de Comunicação Social (Secom) da Presidência da República declarou que a Lei de Acesso à Informação é quem *"impõe o prazo máximo de 100 anos para restrição de acesso a informações pessoais de qualquer cidadão brasileiro"*.

Citada lei diz ser cem anos o prazo máximo. É o prazo máximo. E o máximo não pode ser a regra. No entanto, não resta dúvida que a lei foi desvirtuada. Resta-nos, por conseguinte, adaptar a lei às circunstâncias criadas pelos que a aplicam.

Destarte, convocamos nossos pares para que possamos reconduzir a lei ao seu reto caminho, para que não mais presenciemos absurdos como o patrocinado pela Secom da Presidência da República acima descrito.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado HELDER SALOMÃO PT/ES
Deputada VIVI REIS PSOL/PA

Deputada TALÍRIA PETRONE PSOL/RJ
Deputado PAULO TEIXEIRA PT/SP

2021-11596

Apresentação: 14/12/2021 19:02:00.000 - MESA

PL n.4435/2021



Câmara dos Deputados – Anexo III Gabinete 573 – Praça dos Três Poderes- Brasília –DF CEP 70160-900
Tel: (61) 3215-5573 **Fax:** (61) 3215-2573 **E-mail:** dep.heldersalomao@camara.leg.br

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216657435800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helder Salomão e outros





Projeto de Lei **(Do Sr. Helder Salomão)**

Introduz novo parágrafo ao art.
31 da Lei no 12. 527, de 2011, para vedar
sigilo sobre movimentação de agentes
políticos e autoridades.

Assinaram eletronicamente o documento CD216657435800, nesta ordem:

- 1 Dep. Helder Salomão (PT/ES)
- 2 Dep. Vivi Reis (PSOL/PA)
- 3 Dep. Paulo Teixeira (PT/SP)
- 4 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ)